22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/04/2017

PROCESSO TCE-PE N° 15100098-0
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

INTERESSADOS: JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO, JOSÉ JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADOS: MARIA STEPHANY DOS SANTOS - OAB: 36379PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2017

Parte:
José Coimbra Patriota Filho

Unidade(s) Jurisdicionada(s):
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

CONSIDERANDO as divergências de Informações – Sistemas SAGRES e SISTN e Prestação de Contas;

CONSIDERANDO os atrasos nas remessas de informações ao sistema SAGRES (módulo de execução orçamentária e financeira e módulo de pessoal), impossibilitando a auditoria concomitante pelas equipes de fiscalização do TCE-PE;

CONSIDERANDO, contudo, o avanço verificado em relação à transferência, quando o município passou da 37ª posição em 2015 para 29ª em 2016, estando enquadrado no nível moderado de transparência;

CONSIDERANDO que ao final do exercício de 2014 havia disponível na conta do FUNDEB apenas R$ 147.301,38, para fazer face a obrigações correspondentes a R$ 1.406.677,47, que era o valor das inscrições em restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB;

CONSIDERANDO a ausência de destinação de seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada ou devidamente licenciada;

CONSIDERANDO que o município descumpriu normas e procedimentos relativos à transparência pública exigidos na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010 (normas de âmbito nacional);

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ea8f687-e511-4297-a9e9-2928d9748c9f

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) José Coimbra Patriota Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. nas próximas prestações de Contas de Governo, a Coordenadoria de Controle Externo - CCE analise a possibilidade de incluir um tópico específico sobre o efetivo recolhimento das contribuições - parte patronal e dos trabalhadores - ao regime geral RGPS com a demonstração dos valores retidos/devidos, valores recolhidos e não recolhidos mês a mês, as datas de recolhimento, etc.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: JOÃO CARNEIRO CAMPOS
CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: CARLOS PIMENTEL
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5ea8f687-e511-4297-a9e9-2928d9748c9f